

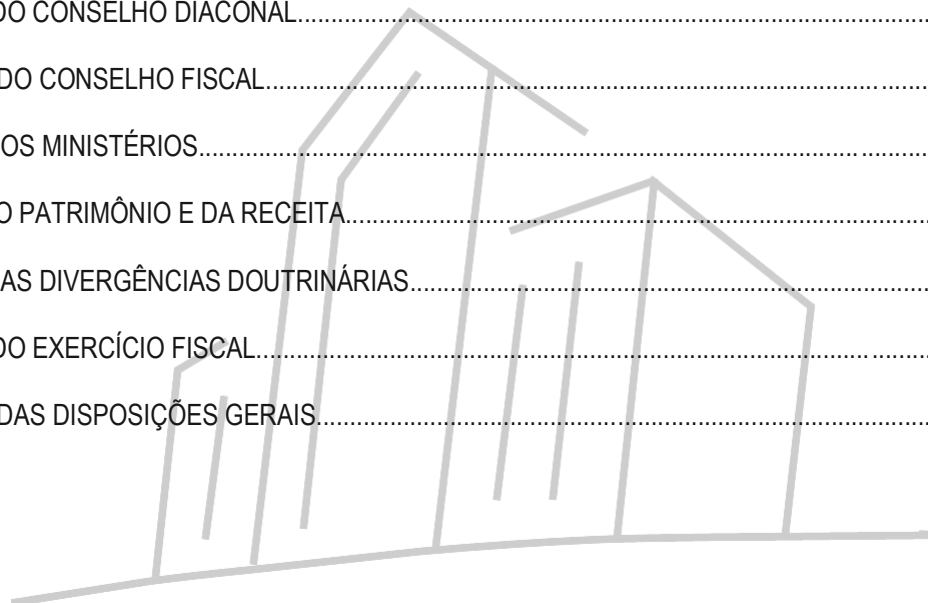


# PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BAURU

“UMA IGREJA VIVA PROCLAMANDO A GLÓRIA DE UM DEUS VIVO”  
Fundada em 07/03/1920 – Pastor Emérito: Pr. Henrique Cyrillo Corrêa  
Pastor Titular: Pr. Hebert Korps Martines Soler  
Presidente: Jesus Fernando Ferreira Marques

## ÍNDICE

<b>CAPITULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS.....</b>	<b>2</b>
<b>CAPITULO II - DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO.....</b>	<b>2 e 3</b>
<b>CAPITULO III - DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPITULO IV - DA ASSEMBLEIA GERAL.....</b>	<b>3 e 4</b>
<b>CAPITULO V - DA DIRETORIA.....</b>	<b>4 e 5</b>
<b>CAPITULO VI - DO CONSELHO DIRETOR.....</b>	<b>5 e 6</b>
<b>CAPITULO VII - DO CONSELHO DIACONAL.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPITULO VIII - DO CONSELHO FISCAL.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPITULO IX - DOS MINISTÉRIOS.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPITULO X - DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA.....</b>	<b>7</b>
<b>CAPITULO XI - DAS DIVERGÊNCIAS DOCTRINÁRIAS.....</b>	<b>7 e 8</b>
<b>CAPITULO XII - DO EXERCÍCIO FISCAL.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPITULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>8</b>





# PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BAURU

“UMA IGREJA VIVA PROCLAMANDO A GLÓRIA DE UM DEUS VIVO”

Funda em 07/03/1920 – Pastor Emérito: Pr. Henrique Cyrillo Corrêa

Pastor Titular: Pr. Hebert Korps Martines Soler

Presidente: Jesus Fernando Ferreira Marques

## ESTATUTO DA PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BAURU SP

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

**Art.1º.** A Primeira Igreja Batista de Bauru, com sede na Rua Virgílio Malta, nº 7-49, Município de Bauru – SP, e foro na Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, doravante denominada igreja, é uma associação civil de caráter religioso, para fins não econômicos, fundada em 7(sete) de março de 1920; sendo membros fundadores: Pr. Carlos Astro de Mendonça, Carlos de Mendonça Filho e Adrião da Silva Pituba, com existência por tempo indeterminado e número ilimitado de membros.

**Parágrafo Único:** para efeitos legais, a Igreja é pessoa jurídica de direito privado na condição de organização religiosa, e seu funcionamento, sua independência e seus direitos estão elencados e assegurados na Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), no artigo 44º, inciso IV e seu parágrafo primeiro.

**Art.2º.** A igreja reconhece e proclama Jesus Cristo como seu único e suficiente Salvador e Senhor, aceita a Bíblia Sagrada como única regra de fé e prática, e adota a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira.

**Art.3º.** A igreja tem por finalidades:

- I. Reunir-se regularmente, para prestar culto a Deus e proclamar a mensagem do Evangelho de Jesus Cristo;
- II. Estudar as Sagradas Escrituras, visando ao doutrinamento e à edificação espiritual dos seus membros;
- III. Cultivar a comunhão, o bom relacionamento e a fraternidade cristã;
- IV. Criar e manter organismos e/ou entidades de beneficência e ação social cristã, escolas, seminários e outras instituições a ela vinculadas com personalidade jurídica própria, para desenvolver atividades específicas, como também, poderá participar de instituições ou associações já existentes, compatíveis com seus objetivos e finalidades dentro do seu programa de trabalho que concorram para a formação moral e religiosa das pessoas, de acordo com as Escrituras Sagradas;
- V. Criar ministérios, departamentos, conselhos e comissões que julgar necessário visando ao cumprimento dos seus objetivos;
- VI. Cooperar com as igrejas filiadas à Convenção Batista Brasileira, doravante denominada CBB;
- VII. Manter-se arrolada e cooperante com a Convenção Batista Brasileira, com a Convenção Batista do Estado de São Paulo e com a ABCESP – Associação Batista do centro do estado de São Paulo, na realização dos seus propósitos e fins;
- VIII. Reconhecer e acatar, para todos os efeitos da plena comunhão, o batismo bíblico procedido por igrejas batistas da mesma fé e ordem, bem como a ordenação ou a consagração de pastores e diáconos oriundos destas igrejas;
- IX. Pregar e expor publicamente as Sagradas Escrituras, seus princípios, valores e doutrinas;
- X. Promover, por todos os meios pertinentes e ao seu alcance, a expansão e o estabelecimento do Reino de Deus no mundo.

**Art.4º.** A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões, não estando sujeita a qualquer outra Igreja, instituição ou autoridade denominacional ou civil e em matéria religiosa e eclesiástica, reconhece apenas a autoridade de Jesus Cristo, por sua vontade expressa nas Sagradas Escrituras.

### CAPITULO II DOS MEMBROS DA IGREJA, ADMISSÃO, TRANSFERÊNCIA E DESLIGAMENTO

**Art.5º.** A igreja é constituída por homens e mulheres que professam a sua fé em Jesus Cristo, como único e suficiente Salvador, e que aceitam espontaneamente, sem qualquer espécie ou forma de imposição ou constrangimento recíproco, as doutrinas bíblicas por ela defendidas, praticadas, ensinadas e submetem a sua disciplina.

**Art.6º.** São considerados membros da igreja, sem distinção de raça, sexo, profissão ou nacionalidade, as pessoas recebidas por decisão da Assembleia Geral, na forma que se segue:

- I. Pública profissão de fé e aceitação das doutrinas bíblicas, seguida de batismo por imersão;
- II. Carta de transferência de outra igreja batista filiada à CBB;
- III. Reconciliação, solicitada expressamente pelo próprio interessado ou por outra igreja filiada à CBB;
- IV. Aclamação, precedida de testemunho e compromisso pessoal.

**Art.7º.** Perderá a condição de membro da igreja aquele que for desligado, por decisão da Assembleia Geral, nas seguintes hipóteses:



# PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BAURU

“UMA IGREJA VIVA PROCLAMANDO A GLÓRIA DE UM DEUS VIVO”

Funda em 07/03/1920 – Pastor Emérito: Pr. Henrique Cyrillo Corrêa

Pastor Titular: Pr. Hebert Korps Martines Soler

Presidente: Jesus Fernando Ferreira Marques

- I. Infringir os princípios éticos, morais e da boa conduta, defendidos pela igreja, com fundamento nas Sagradas Escrituras;
- II. Defender e professar doutrinas ou práticas que contrariem a Declaração Doutrinária da CBB;
- III. Ausentar-se dos cultos e deixar de participar das atividades eclesiais, assim como da vida financeira da Igreja, por tempo considerado para ser caracterizado como abandono e desinteresse pela Igreja e a obra que realiza;
- IV. Desobedecer ao Estatuto, ao Regimento Interno, ao Manual Eclesiástico e às deliberações da igreja decididas em Assembleia;
- V. Solicitar expressamente o seu desligamento;
- VI. Transferir-se para outra igreja;
- VII. Por óbito.

**Parágrafo Único.** Nas hipóteses dos itens I, II, III e IV, a Assembleia deliberará sobre o desligamento de qualquer membro, mediante parecer, devidamente fundamentado, de uma Comissão Especial constituído pelo Ministério Diaconal e Ministério Pastoral, sendo assegurado ao membro da Igreja, amplo direito de defesa.

## **CAPITULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

**Art.8º.** São direitos dos membros:

- I. Participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela igreja;
- II. Participar da assembleia geral, com direito ao uso da palavra e ao exercício do voto;
- III. Votar e ser votado para quaisquer cargos ou funções, sendo certo que, tratando-se de eleição da diretoria da igreja ou quando o assunto envolver aspectos legais, o direito de votar e ser votado somente poderá ser exercido pelos membros que possuírem maioridade civil;
- IV. Receber assistência espiritual.

**Art.9º.** São deveres dos membros:

- I. Manter diante da Igreja e da comunidade uma conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais de acordo com os ensinamentos das Escrituras Sagradas e da Declaração Doutrinária da Igreja;
- II. Exercitar os dons e talentos de que são dotados;
- III. Contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;
- IV. Exercer com zelo, fidelidade e dedicação, as funções para as quais forem eleitos;
- V. Observar o presente Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações tomadas pela Igreja, em suas Assembleias e zelar pelo seu cumprimento;
- VI. Participar efetivamente dos cultos e assembleias gerais;
- VII. Manter sua disciplina cristã pessoal e acatar a disciplina da Igreja, bem como os princípios bíblicos por ela ensinados;
- VIII. Contrapor-se a todo o vício, a difamação, a calúnia e a injúria;
- IX. Evitar a participação em demandas judiciais contra irmãos na fé, pastores, entidades, instituições ou qualquer órgão denominacional conforme princípios ético-cristãos previstos nas Escrituras Sagradas.

## **CAPITULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL**

**Art.10.** A Assembleia Geral, é o poder soberano da Igreja, constituída pelos membros da Igreja em pleno gozo de seus direitos estatutários e reunir-se-á ordinária, extraordinária ou solenemente.

**Parágrafo Primeiro.** Em qualquer deliberação, o resultado final da votação deverá ser fiel e integralmente registrado em ata.

**Parágrafo Segundo.** Na apreciação dos assuntos levados a assembleia geral, a igreja adotará as regras parlamentares da CBB.

**Art.11.** A Assembleia Geral **Ordinária** realizar-se-á para:

- I. Decidir pela admissão e exclusão de membros;
- II. Examinar, apreciar, discutir e votar as demonstrações financeiras referentes ao exercício social encerrado e o parecer do Conselho Fiscal;
- III. Apreciar e votar os relatórios anuais da Diretoria e demais órgãos da Igreja;
- IV. Aprovar o orçamento anual.



# PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BAURU

“UMA IGREJA VIVA PROCLAMANDO A GLÓRIA DE UM DEUS VIVO”

Funda em 07/03/1920 – Pastor Emérito: Pr. Henrique Cyrillo Corrêa

Pastor Titular: Pr. Hebert Korps Martines Soler

Presidente: Jesus Fernando Ferreira Marques

**Art.12.** A Assembleia Geral **Extraordinária** realizar-se-á para:

- I. Eleger ou destituir o Pastor Titular;
- II. Eleger ou destituir os membros da Diretoria, ministros auxiliares, bem como os diretores de outros órgãos da Igreja;
- III. Autorizar a alienação, por venda ou de outra forma, bem como onerar, gravar total ou parcialmente o patrimônio da Igreja;
- IV. Aceitar ou não doações e legados;
- V. Transferir a sede da Igreja;
- VI. Reformar o estatuto e/ou Regimento Interno;
- VII. Deliberar sobre a dissolução da Igreja;
- VIII. Decidir sobre outros assuntos que envolvam aspectos administrativos, eclesiásticos e doutrinários;
- IX. Decidir sobre as matérias especificadas no artigo 3º inciso IV deste Estatuto;
- X. Resolver os casos omissos neste Estatuto.

**Art.13 .** A igreja reunir-se-á em Assembleia Solene para a oficialização de batismos, tomadas de profissão de fé, inauguração de templos e edifícios, consagração e posse de pastores, missionários, ministros e diáconos, e outros eventos encaminhados pela Assembleia.

**Parágrafo Primeiro.** As assembleias solenes, pela sua própria natureza, poderão ser realizadas fora da sede da igreja.

**Parágrafo Segundo.** Presidirá a Assembleia Solene o pastor titular da igreja, ou outro pastor por ele designado, ou na falta destes, será indicado pelo Corpo diaconal.

**Art.14.** A Assembleia Geral ordinária será convocada pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por Boletins, por meio eletrônico ou outros meios. Será realizada com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da igreja em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta.

**Art.15.** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente ou seu substituto, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, por Boletins, por meio eletrônico ou outros meios. Será realizada com o quórum mínimo de 1/3 (um terço) dos membros da igreja em primeira convocação, ou com qualquer número em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após, sendo as decisões tomadas pelo voto favorável da maioria absoluta, exceto nas seguintes situações especiais previstas neste estatuto.

**Parágrafo Primeiro.** para deliberar sobre a dissolução da Igreja será necessário o voto favorável de 80% (oitenta por cento) dos seus membros ativos, em 2 (duas) Assembleias Gerais extraordinárias, realizadas com intervalo de 3 (três) meses, devendo a convocação ser feita, expressamente para esse fim, com ampla publicidade, inclusive pela imprensa denominacional, observada a antecedência de 30 (trinta) dias para a convocação.

**Parágrafo Segundo.** Nos casos de destituição do Pastor Titular, dos membros da Diretoria, alienação, oneração ou gravame do imóvel sede e alteração das Disposições Estatutárias o quórum será de 2/3 (dois terços) dos membros ativos da Igreja, em primeira convocação, da metade e mais um, em segunda convocação, 7 (sete) dias após, e de 1/3 (um terço) em terceira convocação, também 7 (sete) dias após a segunda convocação.

**Parágrafo Terceiro.** As decisões sobre os assuntos a que se refere o parágrafo 2º serão tomadas pelo voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral.

**Art.16.** A Diretoria deverá acolher representação formal expressa e fundamentada a ela dirigida por um mínimo de 1/5 (um quinto) dos membros da igreja, solicitando a convocação de Assembleia Geral, para apreciar assunto(s) especificado(s) na representação.

**Art.17 .** A Igreja adotará um Manual Eclesiástico aprovado pela Assembleia em que serão definidos o Regimento Interno, Regras Parlamentares, estrutura organizacional, os objetivos e funcionamento dos diferentes ministérios, dos Conselhos e demais órgãos existentes.

## CAPITULO V DA DIRETORIA



# PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BAURU

“UMA IGREJA VIVA PROCLAMANDO A GLÓRIA DE UM DEUS VIVO”

Funda em 07/03/1920 – Pastor Emérito: Pr. Henrique Cyrillo Corrêa

Pastor Titular: Pr. Hebert Korps Martines Soler

Presidente: Jesus Fernando Ferreira Marques

**Art.18.** A Diretoria é o órgão de gestão administrativa da igreja, gerenciando recursos e as áreas gerais da organização de acordo com os planos estratégicos, administrando as atividades do dia a dia da igreja e atuando como ponto central de comunicação entre o operacional e o Conselho Diretor.

**Art.19.** Ressalvadas a competência e as prerrogativas da Assembleia Geral e do Conselho diretor, a administração da Igreja será exercida por uma Diretoria composta de: Presidente, Vice-Presidente; Primeiro Secretário; Segundo Secretário; Primeiro Tesoureiro; Segundo Tesoureiro.

**Art.20.** O mandato da Diretoria é de dois anos, admitida a reeleição uma única vez, exceto o cargo de Presidente que será exercido pelo Pastor Titular, por tempo indeterminado, enquanto bem servir, a critério da Igreja.

**Art.21.** As datas para eleição e posse da Diretoria, bem como dos diretores de outros órgãos existentes, líderes de ministérios, serão fixadas no calendário anual da Igreja.

**Art.22.** Compete ao Presidente:

- I. Superintender e supervisionar as atividades da Igreja;
- II. Convocar e presidir a Assembleia Geral;
- III. Representar a Igreja, ativa, passiva, judicial, extrajudicialmente;
- IV. Participar das reuniões de qualquer ministério ou órgão da Igreja, na qualidade de membro ex officio;
- V. Assinar, com o Secretário, as atas da Assembleia Geral e do Conselho Diretor;
- VI. Assinar, com o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro, as escrituras, recibos, contratos e demais documentos da Igreja, não podendo entretanto, alienar ou onerar os bens da Igreja, sem expressa autorização da Assembleia Geral;
- VII. Compete ao presidente, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro no caso de impedimentos ou ausências do vice-presidente;
- VIII. Tomar decisões, juntamente com a Diretoria, nos casos comprovadamente excepcionais ou de extrema urgência, *ad-referendum* da Assembleia Geral;
- IX. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno.

**Art.23.** Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, nos seus impedimentos e ausências, bem como, exercer outras funções a serem fixadas no Regimento Interno;
- II. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o Tesoureiro.

**Art.24.** Compete ao primeiro-secretário:

- I. Lavrar e assinar as atas das assembleias gerais e do Conselho Diretor;
- II. Manter em ordem os arquivos, livros, cadastros, o fichário e o rol atualizados de membros da igreja.

**Parágrafo Único.** Ressalvada a hipótese do Inciso I, os demais encargos poderão ser exercidos por empregados remunerados pela igreja.

**Art.25.** Incumbe ao segundo secretario substituir o primeiro secretário nos seus impedimentos e eventuais ausências, sem prejuízo de outras responsabilidades que lhe forem atribuídas ou delegadas pela Diretoria.

**Art.26.** Compete ao primeiro-tesoureiro:

- I. Receber e escriturar as contribuições financeiras destinadas à igreja, podendo ser delegado ao assistente administrativo;
- II. Fazer os pagamentos autorizados pela igreja;
- III. Abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, juntamente com o vice-presidente.

**Art.27.** Incumbe ao segundo tesoureiro auxiliar o primeiro tesoureiro, na execução do seu trabalho, e substituí-lo nos seus impedimentos e ausências.

**Art.28.** Nenhum membro da Diretoria Administrativa receberá salário, paga ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelas atividades exercidas inerentes ao cargo que ocupa.

## **CAPITULO VI DO CONSELHO DIRETOR**





# PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BAURU

“UMA IGREJA VIVA PROCLAMANDO A GLÓRIA DE UM DEUS VIVO”

Funda em 07/03/1920 – Pastor Emérito: Pr. Henrique Cyrillo Corrêa

Pastor Titular: Pr. Hebert Korps Martines Soler

Presidente: Jesus Fernando Ferreira Marques

**Art.29.** A igreja contará com um Conselho Diretor, constituído pela Diretoria Administrativa da igreja, pastor titular e seus auxiliares, diáconos, líderes ou coordenadores de ministérios ou órgãos internos e mais 3 (três) membros na condição de vogal.

**Parágrafo Primeiro.** O vogal será eleito em Assembleia Geral, juntamente com os demais cargos, e não poderá ocupar ou exercer nenhum outro cargo.

**Parágrafo Segundo.** O Conselho será presidido pelo Presidente da Igreja e na sua ausência seu substituto estatutário.

**Parágrafo Terceiro.** O Conselho Deliberativo reunir-se-á, periodicamente, em dia e horário previamente determinado pelo Presidente.

**Parágrafo Quarto.** A organização, os deveres e as atribuições do Conselho Deliberativo serão fixados no Regimento Interno.

## **CAPITULO VII DO CONSELHO DIACONAL**

**Art.30.** A organização e a funcionalidade do Conselho Diaconal serão fixadas no Regimento Interno.

**Art.31.** São atribuições do Conselho Diaconal, como braço de apoio do Ministério Pastoral, zelar pela segurança no templo e dependências e a boa ordem dos cultos, Ceia do Senhor, assistência aos membros da igreja e do sustento ministerial.

**Art.32.** Compete ao Presidente ou seu substituto:

- I. Convocar e presidir as reuniões desse Conselho;
- II. Substituir o Presidente da Igreja nas faltas e impedimentos simultâneos deste e do Vice-Presidente;
- III. Convocar Assembleia Extraordinária para tratar de assuntos que envolvam a pessoa do Pastor Titular, inclusive sua exoneração, na hipótese de omissão por 30 dias, dos Vice-Presidentes da igreja.

**Parágrafo Único.** As atribuições de ÉTICA, DISCIPLINA E CONFORMIDADE é de responsabilidade do conselho diaconal, especificadas no Regimento Interno.

## **CAPITULO VIII Do CONSELHO FISCAL**

**Art.33.** A igreja terá um Conselho Fiscal, não remunerado e sem vínculo empregatício.

**Art.34.** A Igreja elegerá, a cada dois anos, em Assembleia Geral, um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros e 3 (três) suplentes, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar e dar parecer sobre os balancetes mensais e anuais, elaborados pela Tesouraria;
- II. Acompanhar a evolução financeira e o registro contábil;
- III. Examinar, periodicamente os relatórios financeiros, os lançamentos de todas as contas da Igreja, recolhimentos legais, oferecendo o competente parecer para apreciação da Assembleia Geral;
- IV. Recomendar as medidas administrativas necessárias à manutenção do equilíbrio financeiro.

**Art.35.** É vedada a participação no Conselho Fiscal, de membros da Igreja que sejam entre si, cônjuge ou parentesco legal, bem como, com qualquer integrante do quadro de funcionários da Igreja e da Diretoria Estatutária.

**Art.36.** A organização, os deveres e as atribuições do Conselho Fiscal serão fixados no Regimento Interno.

## **CAPITULO IX DOS MINISTÉRIOS**

**Art.37.** Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a Igreja é organizada em Ministérios, cujas estruturas, deveres, atividades, funcionamento e organização serão disciplinados no Regimento Interno.

**Art.38.** O Ministério Pastoral da Igreja será exercido, como preceituado nas Escrituras Sagradas por um pastor titular e, indicado por este, tantos pastores auxiliares e obreiros quanto julgar necessários.

**Parágrafo Único.** O sustento do Ministério Pastoral será exclusivamente, em decorrência de suas atividades ministeriais.



# PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BAURU

“UMA IGREJA VIVA PROCLAMANDO A GLÓRIA DE UM DEUS VIVO”

Funda em 07/03/1920 – Pastor Emérito: Pr. Henrique Cyrillo Corrêa

Pastor Titular: Pr. Hebert Korps Martines Soler

Presidente: Jesus Fernando Ferreira Marques

## **CAPITULO X DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA**

**Art.39.** O Patrimônio da Igreja é constituído de bens móveis, imóveis, recursos financeiros e outros compatíveis com sua natureza e missão.

**Art.40.** Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos dos dízimos, ofertas e contribuições dos seus membros, bem como ofertas voluntárias de quaisquer outras pessoas, por ato de fé, não podendo ser reivindicados por estes, quaisquer restituições, nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação; podem também, representar fontes de recursos, eventualmente, rendas oriundas dos bens.

**Art.41.** A Igreja poderá receber, por decisão da Assembleia Geral, doações e legados, que deverão ser aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos e finalidades.

## **CAPITULO XI DAS DIVERGÊNCIAS DOUTRINÁRIAS**

**Art.42.** Ocorrendo divergências entre membros da Igreja, no tocante às práticas eclesiais e às doutrinas batistas, como expostas na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que causem divisões, os bens patrimoniais ficarão na posse, domínio e administração do grupo que permanecer fiel às mencionadas práticas e doutrinas, mesmo que seja constituído pela minoria.

**Parágrafo Único.** De igual modo, o nome “PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BAURU” será de uso exclusivo do grupo fiel às doutrinas batistas acima referidas, cabendo-lhe, também, as seguintes prerrogativas:

- I. Permanecer na posse e domínio do templo e demais imóveis, neles continuando a exercer as suas atividades espirituais, eclesiais e administrativas;
- II. Eleger outra Diretoria, inclusive um novo Pastor se as circunstâncias o exigirem;
- III. Exercer todos os direitos e prerrogativas previstos neste estatuto e na lei.

**Art.43.** Configuradas quaisquer das hipóteses previstas no artigo 42º, o julgamento do litígio será confiado a um Concílio Especial, com força de Juízo Arbitral, nos termos da Lei 9.307 de 23/09/96, constituído de 15 (quinze) pastores indicados pela Diretoria da Convenção Batista do Estado de São Paulo, que o constituirá e convocará, o qual será presidido pelo seu Presidente, com o propósito de salvaguardar, manter e preservar a integridade doutrinária e patrimonial da Igreja, de acordo com sua origem, seu objetivo e seus princípios fundamentais, em cooperação na unidade da Denominação Batista.

**Parágrafo Único.** Qualquer das partes, mediante solicitação assinada por qualquer número de membros, poderá requerer à Diretoria da Convenção Batista do Estado de São Paulo, a convocação do Concílio Especial.

**Art.44.** O processo de instrução e julgamento terá início, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que a representação chegar à Convenção.

**Parágrafo Primeiro.** O Concílio Especial, na sua primeira reunião, elegerá o Presidente e dois secretários para os devidos fins.

**Parágrafo Segundo.** O Concílio Especial poderá realizar suas reuniões na sede da Igreja ou fora dela.

**Parágrafo Terceiro.** As decisões do Concílio Especial são irrecorríveis, entrando em vigor imediatamente, podendo ser executada em caso de esbulho ou turbacão da posse.

**Parágrafo Quarto.** O grupo que, de qualquer maneira, se opuser ao processo aqui estabelecido, será considerado vencido, ficando sujeito às sanções previstas neste estatuto e na lei.

**Art.45.** O Concílio Especial terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data em que tenha sido constituído, a fim de apurar os fatos e proferir a decisão final.

**Parágrafo Único.** No processo de apuração dos fatos e tomada de decisões, o Concílio Especial fará o uso das provas em direito admitidas.



# PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE BAURU

“UMA IGREJA VIVA PROCLAMANDO A GLÓRIA DE UM DEUS VIVO”

Funda em 07/03/1920 – Pastor Emérito: Pr. Henrique Cyrillo Corrêa

Pastor Titular: Pr. Hebert Korps Martines Soler

Presidente: Jesus Fernando Ferreira Marques

**Art.46.** Enquanto não forem sanadas as divergências doutrinárias, o grupo infiel não poderá deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I. Alienação por venda ou outra forma, bem como oneração total ou parcial do patrimônio da Igreja;
- II. Desligamento de membros ou quaisquer restrições aos seus direitos individuais na Igreja;
- III. Reforma do Estatuto, do Regimento Interno ou qualquer outro documento normativo;
- IV. Mudança de sede;
- V. Alteração do nome da Igreja.

## **CAPITULO XII DO EXERCÍCIO FISCAL**

**Art.47.** O Exercício fiscal será sempre de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

## **CAPITULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art.48.** Os membros da igreja não respondem individual, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas; bem como, reciprocamente, a igreja não responde pelas obrigações assumidas por seus membros.

Parágrafo Único Não haverá solidariedade da igreja quanto às obrigações assumidas por outras igrejas ou instituições denominacionais.

**Art.49.** A igreja, sob qualquer título, hipótese ou tempo, não concederá avais, fianças ou garantias, ainda que solidariamente, nem empréstimos ou concessões de que natureza seja, aos seus membros ou terceiros, ficando-lhe vedada assumir quaisquer espécies de obrigações, mesmo temporárias, estranhas às suas finalidades específicas.

**Art.50.** A igreja só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária quando não estiver cumprindo, reconhecidamente, as suas finalidades, observado o disposto nos artigos 2º e 3º deste Estatuto.

**Art.51.** Na hipótese de dissolução da igreja, o patrimônio líquido, será destinado à CBESP, e, na sua falta, à CBB ou a outra associação denominacional que venha sucedê-la.

**Art.52.** O presente artigo, bem como os Artigos 2º, 3º, 15º e Parágrafo 1º e seus Incisos, 48 e 49, só poderão ser alterados, derogados ou revogados, mediante homologação da CBESP, por meio do seu Órgão representativo e, na falta deste, pelo Conselho Geral da CBB.

**Art.53.** Revogam-se, expressamente, todas as disposições estatutárias anteriores.

**Art.54.** Este Estatuto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2024, após o seu Registro no Cartório das Pessoas Jurídicas, e só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Bauru, 30 de novembro de 2023.

Jesus Fernando Ferreira Marques  
Presidente da PIB Bauru – 2022 à 2024.